



**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL (MANDATO AUTÁRQUICO  
2021 – 2025)**

Deliberação da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021

## PROPOSTA

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (MANDATO AUTÁRQUICO 2021 - 2025)

O regime Jurídico das autarquias locais e de transferência de competências do Estado para a autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 34º prevê a possibilidade de a Câmara Municipal delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Outros diplomas legais preveem a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no presidente e da subdelegação nos vereadores.

No que concerne à delegação e subdelegação de competências o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, nos artigos 44º e 46º, estabelece o seguinte:

#### *Artigo 44º*

#### *Delegação de poderes*

1. *Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica.*
3. *Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

4. *O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos.*
5. *Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.*

### *Artigo 46.<sup>º</sup>*

#### *Subdelegação de poderes*

1. *Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.*
2. *O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante*

Face ao regime jurídico acima enunciado, considerando que a delegação de poderes é um mecanismo de agilização dos processos e das decisões, permitindo que as mesmas não estejam sujeitas à periodicidade de realização das reuniões da Câmara Municipal, **proponho à Câmara Municipal:**

- a) Que delegue no Presidente da Câmara, as competências que, por Lei, lhe estão conferidas e são suscetíveis de delegação;
- b) Que nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 34º da lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal seja autorizado a subdelegar em qualquer dos vereadores as competências delegadas;
- c) Que o que se propõe valha para o mandato autárquico 2021-2025, ressalvadas deliberações a tomar na sequência de alterações legais que impliquem alterações às delegações e subdelegações de competências.

**COMPETÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.<sup>º</sup> 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO  
(ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,  
APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS,  
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### **COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO - RJALEI).**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências dos artigos 33º e 39º, que se transcrevem:

- a) Artigo 33º, n.º 1, alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz) e bbb;  
artigo 39º b) e c):
- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
  - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
  - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG;
  - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes ao RMMG, desde que a alienação decorra de execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
  - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
  - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

*divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas constituições constantes de regulamento municipal;*
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- Alienar bens móveis;*
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados património do Município ou colocados, sob administração municipal;*
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- Declarar prescritos, a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

*judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
  - Designar os representantes do Município nos conselhos locais;*
  - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
  - Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
  - Administrar o domínio público municipal;*
  - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
  - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
  - Estabelecer as regras da numeração dos edifícios;*
  - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;*
  - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;*
  - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
  - Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;*
  - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- b) Artigo 39º, alíneas b) e c):
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;*
  - Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.*

**COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM A LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16º A 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, DISPOSIÇÕES VIGOR POR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**FORÇA DO DISPOSTO NA ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO.**

1. *Ao abrigo do disposto no artigo 29º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de € 748 196,85;*

**PODERES PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, QUE APROVA O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – CCP.**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as seguintes competências, que se transcrevem:

- *Decisão de contratar – n.º 1 do artigo 36º do CCP;*
- *Decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos – artigo 38º do CCP;*
- *Aprovação das peças do procedimento – n.º 2 do artigo 40º do CCP;*
- *Prestação de esclarecimentos, pronúncia sobre erros ou omissões e termos de suprimento Retificação de erros ou omissões das peças do procedimento – n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 50º do CCP;*
- *Decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- *Decisão sobre a classificação de documentos da proposta - n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º do CCP;*
- *Designação do júri e/ou peritos para coadjuvar o júri do procedimento - n.º 1 do artigo 67.º do CCP;*
- *Subdelegação de competências no júri (n.º 2 do artigo 69º do CCP)*
- *Fundamentação da qualificação de preço anormalmente baixo e da exclusão de proposta com esse fundamento (n.ºs 2 e 3 do artigo 71º do CCP)*
- *Adjudicação - n.º 1 do artigo 73.º do CCP;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- Notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação, do prazo para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, confirmar compromissos relativos a terceiras entidades e pronunciar-se sobre a minuta do contrato (n.º 2 do artigo 77º);
- Solicitação de documentos comprovativos de habilitação (n.º 8 do artigo 81º);
- Decisão de dispensa da redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95º);
- Aprovação da minuta do contrato - n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º do CCP;
- Proposta de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - n.º 1 do artigo 99.º do CCP;

### **REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES – DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3º da legislação referenciada, as competências conferidas à Câmara Municipal, nas seguintes atividades (nos termos dos artigos 18º, 39º e 50º):

- O licenciamento de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;
- O licenciamento das fogueiras de Natal e dos santos populares;
- A instrução dos processos de contraordenação.

### **REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO).**

Ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do referido regime jurídico, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal:

*Licenças administrativas e comunicação prévia:*

- Operações de loteamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
- As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos, ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obra de reconstrução;
- As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do regime jurídico da Urbanização e da Edificação;
- A aprovação da informação prévia.

### **PODERES PREVISTOS NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do referido artigo.

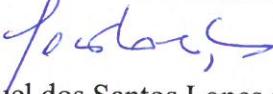
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 18 de outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

---

O Presidente da Câmara Municipal

  
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

